



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 080

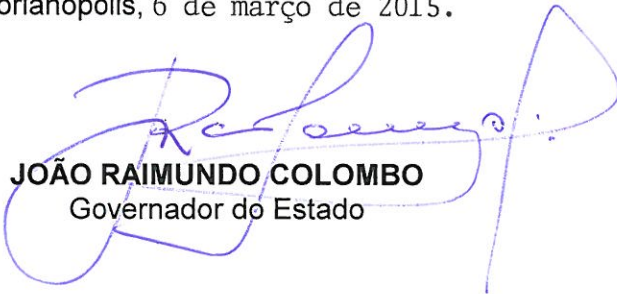
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
Projeto de Lei Complementar Nº 006/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 6 de março de 2015.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Ao Expediente da Mesa  
Em, 06/03/2015  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

Lido no Expediente  
14ª Sessão de 10/03/15

Às Comissões de: \_\_\_\_\_

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

\_\_\_\_\_

  
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



EM. Nº 331/2015

Florianópolis, 5 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de anteprojeto de lei que reajusta os valores do piso salarial regional, instituído pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo desta forma aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em comento para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e, diante da urgência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Respeitosamente,

**NELSON ANTÔNIO SERPA**  
Secretário de Estado da Casa Civil



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0006.2/2015

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – R\$ 908,00 (novecentos e oito reais) para os trabalhadores:

trabalhadores:

II – R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais) para os

trabalhadores:

III – R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) para os

trabalhadores:

IV – R\$ 1.042,00 (mil e quarenta e dois reais) para os

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Florianópolis,

[Handwritten signature in blue ink]

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado